Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 571/2008

Lapa, 05 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 111/2008 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências.

Ademais, considerando a relevância do projeto, solicito que este seja apreciado em regime de urgência, conforme preconiza o *caput* do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Mansur de Jesus Daou
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 1027 / 2008
Data: 09/12/2008 - 15:32
Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 111, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração desta Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Planejamento Urbano do Município de Lapa - CMPU, como órgão de planejamento da política habitacional do Município, possuindo caráter permanente, consultivo, propositivo, fiscalizatório e deliberativo, dentro de suas atribuições, nos limites de sua competência.

Parágrafo único – O CMPU terá as seguintes atribuições:

I - intervir em todas as etapas do processo de planejamento do Município, articulando a política da Administração Municipal com os interesses da população;

II - analisar e propor medidas de concretização de políticas setoriais;

III - analisar e avaliar periodicamente as diretrizes contidas no Plano Diretor do Município (Lei 1758/03);

IV - participar da gestão dos fundos previstos em lei e garantir a aplicação de recursos conforme ações previstas no Plano Diretor do Município;

V - solicitar ao Poder Público a realização de audiências públicas, debates, conferências e consultas públicas, no âmbito de sua competência;

VI - Dirimir controvérsias acerca de planejamento urbano, construções irregulares e descumprimento do Plano Diretor do Município;

VII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 2º– O Conselho Municipal de Planejamento Urbano - CMPU será constituído por 13 (treze) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, compreendendo:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

I - O Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, na qualidade de Presidente, preferencialmente, ou outro por ele indicado, desde que seja lotado na referida Secretaria;

II - Um Diretor de Planejamento Urbanístico;

III - Um Assessor de Planejamento da Comissão Técnica de Urbanismo;

IV - Um Assessor da Comissão Técnica de Assuntos Metropolitanos;

V - Um representante da Divisão de Geoprocessamento e Controle;

VI - Um representante das Associações de Moradores;

VII - Um representante dos Clubes de Serviços;

IV. Um representante da Associação Comercial e Industrial da Lapa.

V. Um representante dos Arquitetos e Engenheiros Civis;

VI. Um fiscal de obras;

VII. Um representante do Departamento do Meio Ambiente;

VIII. Um representante da Divisão de Assuntos Metropolitanos;

IX. Um representante do Departamento de Cadastro e Tributação.

§1° - Na indicação dos membros do CMPU deverá ser observado o princípio democrático de escolha dos representantes e respectivos suplentes das instituições ou segmentos que terão assento no Conselho.

§2° - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, vedada qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, considerando-se serviço público relevante.

Art. 3º – Na composição e funcionamento do CMPU será observado o seguinte:

I. O mandato dos membros representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado;

II. O Presidente do Conselho será o Secretário de Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, preferencialmente, ou outro por ele indicado, desde que seja lotado na referida Secretaria, que terá assegurado o exercício do voto de qualidade;

III. As sessões do Conselho serão ordinárias, a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinárias, quando necessárias, convocadas pelo Presidente, ou por 7 (sete) de seus membros, na forma que dispuser o Regimento Interno;

IV. As sessões serão realizadas na sede da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, que propiciará apoio técnico e administrativo ao Conselho, ou em local previamente designado pelo presidente;

V. O Conselho se reunirá com a presença no mínimo de 09 (nove) de seus membros e deliberará pela maioria simples;

VI. O Conselho contará com um Regimento Interno próprio que orientará o seu funcionamento, o qual será apreciado em sua primeira reunião ordinária a ser convocada pelo Presidente num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente Lei, e, após homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º – Para dar suporte técnico ao CMPU, dentro de sua estrutura serão criadas as seguintes Comissões, as quais terão a seguinte composição:

I. Comissão Técnica de Urbanismo:

a) Um Engenheiro ou Arquiteto do Município;
b) Diretor do Planejamento Urbanístico;
c) Fiscal de Obras;
d) Representante do Departamento de Meio Ambiente.

II. Comissão Técnica de Assuntos Metropolitanos:

a) Diretor do Planejamento Urbanístico;
b) Representante da Divisão de Assuntos Metropolitanos;
c) Representante do Departamento de Cadastro e Tributação.

Art. 4º – O Poder Público deverá prever em sua legislação orçamentária recursos para garantir condições administrativas e financeiras que permitam o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

Planejamento Urbano – CMPU, como órgão de gestão democrática da cidade, inclusive para a realização das Audiências Públicas e de cursos periódicos de capacitação.

Parágrafo Único: Poderá o CMPU destinar parcela destes recursos para garantir os meios necessários para que todos os conselheiros tenham condições de exercer suas funções de forma isonômica e efetiva.

Art. 5º – Em caso de extinção do CMPU, seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Dezembro de 2008.

Mansur de Jesus Daou
Prefeito Municipal em Exercício

Câmara de Vereadores
Fls. Nº 06
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 111, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências.

Tal iniciativa se faz necessária para que a Administração Pública dê cumprimento ao disposto no Plano Diretor do Município, Lei 1758 de 29/12/03, onde consta a necessidade de criação de tal conselho para que sejam articuladas as políticas da Administração Municipal com os interesses da comunidade.

Em suma, tal Conselho vem tratar de matérias já existentes nas leis locais que tratam de planejamento urbano, surgindo como um órgão de caráter permanente, consultivo, propositivo, fiscalizatório e deliberativo, dentro de suas atribuições, nos limites de sua competência.

Desta forma, confiando no Alto Espírito Público, que norteia as decisões dos Nobres Edis integrantes desta Colenda Casa de Leis, solicito e aguardo aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de dezembro de 2008.

Mansur de Jesus Daou
Prefeito Municipal em Exercício

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 133/2008

Ref. Projeto de Lei nº 111/2008
Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providencias.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 111, de 05 de dezembro de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU.

Pelo artigo primeiro do referido Projeto esta descrito que o Conselho a ser criado será um órgão de planejamento da política habitacional do município, possuindo caráter permanente, consultivo, propositivo, fiscalizatório e deliberativo

No Projeto em si estão presentes todos os requisitos para o funcionamento do referido conselho, estabelecendo suas atribuições, , dentre elas, elaborar um regimento interno, a composição de seus membros, duração do mandato etc...

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa dar cumprimento a um dos objetivos previstos no Plano Diretor do Município, onde consta a necessidade de criação de tal conselho, visando a

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

articulação de políticas da Administração Municipal com os interesses da comunidade.

Isto posto, tem-se que o Projeto em questão encontra amparo Juridico/legal permitindo-se que o mesmo possa ter seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, com a conseqüente deliberação em Plenário, ressalvado apenas quanto a oitiva das Comissões competentes no que diz respeito a analise afeta a sua competência, em especial à Comissão de Legislação, Justiça e Redação e a Comissão Obras e Urbanismo e de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia.

É o parecer.

Lapa, 10 de dezembro de 2008.

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 111/2008

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências.

PARA ANALISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 10/ Dezembro /2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 6
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 111/2008

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR PUEGA

LAPA, EM 16/12/2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM _____/_____/2008.

ASS.: _____

RELATOR:_____
COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS AO ANTEPROJETO DE LEI 111/2008, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO – CMPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Este Vereador, relator do Projeto em epígrafe, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos analisados dentro da competência desta Comissão.

Lapa - Pr, 16 de Dezembro de 2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
(Vereador Presidente da Comissão)

VILMAR CZARNESKI FAVARO PURGA - Relator
(Vereador Membro da Comissão)

DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
(Vereador Membro da Comissão)

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 111/2008

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA ***COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA***, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 14 / Dezembro /2008.

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

99964366

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 111/2008

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Leandro Pierin Borges da Silveira

LAPA, EM 15 / 12 /2008.

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 16 / dezembro /2008.

ASS.: _____

RELATOR: Leandro P. Borges da Silveira
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

RELATOR: VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

PARECER N.º 12/2008

ANTEPROJETO DE LEI N.º 111/2008

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CPMU, e dá outras providências".

PRAZO: 16/12/2008

LEANDRO PIERIN B. DA SILVEIRA
VEREADOR

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331
Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42
Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

I) RELATÓRIO

O Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal da Lapa/Pr, o Anteprojeto de Lei nº 111, de 05 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU e dá outras providências.

II) FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se justifica para que a Administração Pública dê cumprimento ao disposto no Plano Diretor do Município, Lei nº 1758 de 29/12/03, onde consta a necessidade de criação de tal conselho para que sejam articuladas as políticas da Administração Municipal com interesses da comunidade.

O Conselho deverá ter caráter permanente, consultivo, propositivo, fiscalizatório e deliberativo, dentro de suas atribuições, nos limites de sua competência.

III)CONCLUSÃO

Verificamos primeiramente, que o Anteprojeto de Lei ora examinado obedece a obrigatoriedade do cumprimento da Lei do Plano Diretor do Município.

LEANDRO PIERIN B. DA SILVEIRA
VEREADOR

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331
Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42
Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br 2

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Entendemos que o Anteprojeto de Lei é de suma importância para garantir medidas políticas que visem a articulação da Administração Municipal com os interesses da comunidade.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao Douto Plenário *secundum legem*, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa/Pr, 16 de dezembro de 2.008.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
Relator e Vereador – Membro

ANTÔNIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Vereador – Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia
Em, ___/___/2008.

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Vereador – Membro
Em ___/___/2008.

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331
Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42
Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br 3□ ___

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 111/2008

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 16 / Dezembro / 2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 111/2008

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Juciel

LAPA, EM 10/12/2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM _____/_____/2008.

ASS.: _____

RELATOR:_____
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Anteprojeto de lei Nº 111/2008

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: " Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências"

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 111/2008 protocolado sob o nº. 1027/2008, o qual cria o Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada ao constante no Projeto de Lei nº. 111/2008 o projeto faz-se necessário para adequar o disposto no Plano Diretor do Município, Lei 1758 de 29/12/03, onde consta a necessidade de criação de tal conselho para que sejam articuladas as políticas da administração Municipal com os interesses da comunidade. O Conselho devera tratar de matérias já existentes nas leis que tratam de planejamento urbano de caráter permanente, consultivo, fiscaliza- tório e deliberativo, dentro de suas atribuições, nos limites de sua competência.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Sendo assim somos de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 111/2008.

Lapa, 16 de Dezembro de 2008.

Juciel V. Y. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Membro

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm, muito respeitosamente apresentar à consideração do Douto Plenário o seguinte **SUBSTITUTIVO GERAL** ao **Projeto de Lei nº 111/2008** de autoria do Poder Executivo Municipal que tem a seguinte súmula:

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 1061 / 2008
Data: 19/12/2008 - 16:44
Responsável: MAD

***Súmula*:**
Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Planejamento Urbano do Município de Lapa - CMPU, como órgão de planejamento da política habitacional do Município, possuindo caráter permanente, consultivo, propositivo, fiscalizatório e deliberativo, dentro de suas atribuições, nos limites de sua competência.

Parágrafo único – O CMPU terá as seguintes atribuições:

I - intervir em todas as etapas do processo de planejamento do Município, articulando a política da Administração Municipal com os interesses da população;

II - analisar e propor medidas de concretização de políticas setoriais;

III - analisar e avaliar periodicamente as diretrizes contidas no Plano Diretor do Município (Lei 1758/03);

IV - participar da gestão dos fundos previstos em lei e garantir a aplicação de recursos conforme ações previstas no Plano Diretor do Município;

V - solicitar ao Poder Público a realização de audiências públicas, debates, conferências e consultas públicas, no âmbito de sua competência;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VI - Dirimir controvérsias acerca de planejamento urbano, construções irregulares e descumprimento do Plano Diretor do Município;
VII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 2º– O Conselho Municipal de Planejamento Urbano - CMPU será constituído por 13 (treze) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, compreendendo:

I. O Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, na qualidade de Presidente, preferencialmente, ou outro por ele indicado, desde que seja lotado na referida Secretaria;
II. Um Diretor de Planejamento Urbanístico;
III. Um Assessor de Planejamento da Comissão Técnica de Urbanismo;
IV. Um Assessor da Comissão Técnica de Assuntos Metropolitanos;
V. Um representante da Divisão de Geoprocessamento e Controle;
VI. Um representante das Associações de Moradores;
VII. Um representante dos Clubes de Serviços;
VIII. Um representante da Associação Comercial e Industrial da Lapa.
IX. Um representante dos Arquitetos e Engenheiros Civis;
X. Um fiscal de obras;
XI. Um representante do Departamento do Meio Ambiente;
XII. Um representante da Divisão de Assuntos Metropolitanos;
XIII. Um representante do Departamento de Cadastro e Tributação.

§1º - Na indicação dos membros do CMPU deverá ser observado o princípio democrático de escolha dos representantes e respectivos suplentes das instituições ou segmentos que terão assento no Conselho.

§2º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, vedada qualquer tipo de remuneração,

vantagem ou benefício de natureza pecuniária, considerando-se serviço público relevante.

Art. 3º – Na composição e funcionamento do CMPU será observado o seguinte:

I. O mandato dos membros representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado;
II. O Presidente do Conselho será o Secretário de Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, preferencialmente, ou outro por ele indicado, desde que seja lotado na referida Secretaria, que terá assegurado o exercício do voto de qualidade;
III. As sessões do Conselho serão ordinárias, a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinárias, quando necessárias, convocadas pelo Presidente, ou por 7 (sete) de seus membros, na forma que dispuser o Regimento Interno;
IV. As sessões serão realizadas na sede da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, que propiciará apoio técnico e administrativo ao Conselho, ou em local previamente designado pelo presidente;
V. O Conselho se reunirá com a presença no mínimo de 09 (nove) de seus membros e deliberará pela maioria simples;
VI. O Conselho contará com um Regimento Interno próprio que orientará o seu funcionamento, o qual será apreciado em sua primeira reunião ordinária a ser convocada pelo Presidente num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente Lei, e, após homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º – Para dar suporte técnico ao CMPU, dentro de sua estrutura serão criadas as seguintes Comissões, as quais terão a seguinte composição:

I. Comissão Técnica de Urbanismo:
 a) Um Engenheiro ou Arquiteto do Município;
 b) Diretor do Planejamento Urbanístico;
 c) Fiscal de Obras;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 24
Lapa - Paraná

d) Representante do Departamento de Meio Ambiente.

II. Comissão Técnica de Assuntos Metropolitanos:

a) Diretor do Planejamento Urbanístico;
b) Representante da Divisão de Assuntos Metropolitanos;
c) Representante do Departamento de Cadastro e Tributação.

Art. 5º – O Poder Público deverá prever em sua legislação orçamentária recursos para garantir condições administrativas e financeiras que permitam o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, como órgão de gestão democrática da cidade, inclusive para a realização das Audiências Públicas e de cursos periódicos de capacitação.

Parágrafo Único: Poderá o CMPU destinar parcela destes recursos para garantir os meios necessários para que todos os conselheiros tenham condições de exercer suas funções de forma isonômica e efetiva.

Art. 6º – Em caso de extinção do CMPU, seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede do Poder Legislativo Municipal em 16 de dezembro de 2008.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

25

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 26
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 126/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Planejamento Urbano do Município de Lapa - CMPU, como órgão de planejamento da política habitacional do Município, possuindo caráter permanente, consultivo, propositivo, fiscalizatório e deliberativo, dentro de suas atribuições, nos limites de sua competência.

Parágrafo único – O CMPU terá as seguintes atribuições:

I - intervir em todas as etapas do processo de planejamento do Município, articulando a política da Administração Municipal com os interesses da população;

II - analisar e propor medidas de concretização de políticas setoriais;

III - analisar e avaliar periodicamente as diretrizes contidas no Plano Diretor do Município (Lei 1758/03);

IV - participar da gestão dos fundos previstos em lei e garantir a aplicação de recursos conforme ações previstas no Plano Diretor do Município;

V - solicitar ao Poder Público a realização de audiências públicas, debates, conferências e consultas públicas, no âmbito de sua competência;

VI - Dirimir controvérsias acerca de planejamento urbano, construções irregulares e descumprimento do Plano Diretor do Município;

VII - Elaborar seu Regimento Interno.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 27
Lapa - Paraná

Art. 2º– O Conselho Municipal de Planejamento Urbano - CMPU será constituído por 13 (treze) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, compreendendo:

I. O Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, na qualidade de Presidente, preferencialmente, ou outro por ele indicado, desde que seja lotado na referida Secretaria;
II. Um Diretor de Planejamento Urbanístico;
III. Um Assessor de Planejamento da Comissão Técnica de Urbanismo;
IV. Um Assessor da Comissão Técnica de Assuntos Metropolitanos;
V. Um representante da Divisão de Geoprocessamento e Controle;
VI. Um representante das Associações de Moradores;
VII. Um representante dos Clubes de Serviços;
VIII. Um representante da Associação Comercial e Industrial da Lapa.
IX. Um representante dos Arquitetos e Engenheiros Civis;
X. Um fiscal de obras;
XI. Um representante do Departamento do Meio Ambiente;
XII. Um representante da Divisão de Assuntos Metropolitanos;
XIII. Um representante do Departamento de Cadastro e Tributação.

§1° - Na indicação dos membros do CMPU deverá ser observado o princípio democrático de escolha dos representantes e respectivos suplentes das instituições ou segmentos que terão assento no Conselho.

§2° - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, vedada qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, considerando-se serviço público relevante.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

Art.3º – Na composição e funcionamento do CMPU será observado o seguinte:

I. O mandato dos membros representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado;

II. O Presidente do Conselho será o Secretário de Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, preferencialmente, ou outro por ele indicado, desde que seja lotado na referida Secretaria, que terá assegurado o exercício do voto de qualidade;

III. As sessões do Conselho serão ordinárias, a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinárias, quando necessárias, convocadas pelo Presidente, ou por 7 (sete) de seus membros, na forma que dispuser o Regimento Interno;

IV. As sessões serão realizadas na sede da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, que propiciará apoio técnico e administrativo ao Conselho, ou em local previamente designado pelo presidente;

V. O Conselho se reunirá com a presença no mínimo de 09 (nove) de seus membros e deliberará pela maioria simples;

VI. O Conselho contará com um Regimento Interno próprio que orientará o seu funcionamento, o qual será apreciado em sua primeira reunião ordinária a ser convocada pelo Presidente num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente Lei, e, após homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º – Para dar suporte técnico ao CMPU, dentro de sua estrutura serão criadas as seguintes Comissões, as quais terão a seguinte composição:

I. Comissão Técnica de Urbanismo:

a) Um Engenheiro ou Arquiteto do Município;

b) Diretor do Planejamento Urbanístico;

c) Fiscal de Obras;

Câmara de Vereadores
Fls. nº 29
Lapa - Paraná

d) Representante do Departamento de Meio Ambiente.

II. Comissão Técnica de Assuntos Metropolitanos:

a) Diretor do Planejamento Urbanístico;

b) Representante da Divisão de Assuntos Metropolitanos;

c) Representante do Departamento de Cadastro e Tributação.

Art. 5º – O Poder Público deverá prever em sua legislação orçamentária recursos para garantir condições administrativas e financeiras que permitam o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, como órgão de gestão democrática da cidade, inclusive para a realização das Audiências Públicas e de cursos periódicos de capacitação.

Parágrafo Único: Poderá o CMPU destinar parcela destes recursos para garantir os meios necessários para que todos os conselheiros tenham condições de exercer suas funções de forma isonômica e efetiva.

Art. 6º – Em caso de extinção do CMPU, seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 23 de Dezembro de 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

LEI Nº 2272, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Planejamento Urbano do Município de Lapa - CMPU, como órgão de planejamento da política habitacional do Município, possuindo caráter permanente, consultivo, propositivo, fiscalizatório e deliberativo, dentro de suas atribuições, nos limites de sua competência.

Parágrafo único – O CMPU terá as seguintes atribuições:

I - intervir em todas as etapas do processo de planejamento do Município, articulando a política da Administração Municipal com os interesses da população;

II - analisar e propor medidas de concretização de políticas setoriais;

III - analisar e avaliar periodicamente as diretrizes contidas no Plano Diretor do Município (Lei 1758/03);

IV - participar da gestão dos fundos previstos em lei e garantir a aplicação de recursos conforme ações previstas no Plano Diretor do Município;

V - solicitar ao Poder Público a realização de audiências públicas, debates, conferências e consultas públicas, no âmbito de sua competência;

VI - Dirimir controvérsias acerca de planejamento urbano, construções irregulares e descumprimento do Plano Diretor do Município;

VII - Elaborar seu Regimento Interno.

LEI Nº 2272, DE 23.12.08 ... 02.

Art. 2º– O Conselho Municipal de Planejamento Urbano - CMPU será constituído por 13 (treze) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, compreendendo:

I - O Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, na qualidade de Presidente, preferencialmente, ou outro por ele indicado, desde que seja lotado na referida Secretaria;

II - Um Diretor de Planejamento Urbanístico;

III - Um Assessor de Planejamento da Comissão Técnica de Urbanismo;

IV - Um Assessor da Comissão Técnica de Assuntos Metropolitanos;

V - Um representante da Divisão de Geoprocessamento e Controle;

VI - Um representante das Associações de Moradores;

VII - Um representante dos Clubes de Serviços;

VIII - Um representante da Associação Comercial e Industrial da Lapa;

IX - Um representante dos Arquitetos e Engenheiros Civis;

X - Um fiscal de obras;

XI - Um representante do Departamento do Meio Ambiente;

XII - Um representante da Divisão de Assuntos Metropolitanos;

XIII - Um representante do Departamento de Cadastro e Tributação.

§1° - Na indicação dos membros do CMPU deverá ser observado o princípio democrático de escolha dos representantes e respectivos suplentes das instituições ou segmentos que terão assento no Conselho.

§2° - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, vedada qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, considerando-se serviço público relevante.

Art. 3º – Na composição e funcionamento do CMPU será observado o seguinte:

I. O mandato dos membros representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado;

II. O Presidente do Conselho será o Secretário de Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, preferencialmente, ou outro por ele indicado, desde que seja lotado na referida Secretaria, que terá assegurado o exercício do voto de qualidade;

III. As sessões do Conselho serão ordinárias, a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinárias, quando necessárias, convocadas pelo Presidente, ou por 7 (sete) de seus membros, na forma que dispuser o Regimento Interno;

IV. As sessões serão realizadas na sede da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, que propiciará apoio técnico e administrativo ao Conselho, ou em local previamente designado pelo presidente;

V. O Conselho se reunirá com a presença no mínimo de 09 (nove) de seus membros e deliberará pela maioria simples;

VI. O Conselho contará com um Regimento Interno próprio que orientará o seu funcionamento, o qual será apreciado em sua primeira reunião ordinária a ser convocada pelo Presidente num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente Lei, e, após homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º – Para dar suporte técnico ao CMPU, dentro de sua estrutura serão criadas as seguintes Comissões, as quais terão a seguinte composição:

I. Comissão Técnica de Urbanismo:

a) Um Engenheiro ou Arquiteto do Município;
b) Diretor do Planejamento Urbanístico;
c) Fiscal de Obras;
d) Representante do Departamento de Meio Ambiente.

II. Comissão Técnica de Assuntos Metropolitanos:

a) Diretor do Planejamento Urbanístico;
b) Representante da Divisão de Assuntos Metropolitanos;
c) Representante do Departamento de Cadastro e Tributação.

Art. 5º – O Poder Público deverá prever em sua legislação orçamentária recursos para garantir condições administrativas e financeiras que permitam o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, como órgão de gestão democrática da cidade, inclusive para a realização das Audiências Públicas e de cursos periódicos de capacitação.

Parágrafo Único: Poderá o CMPU destinar parcela destes recursos para garantir os meios necessários para que todos os conselheiros tenham condições de exercer suas funções de forma isonômica e efetiva.

Art. 6º – Em caso de extinção do CMPU, seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de Dezembro de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal